

## REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** - Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição do representante dos empregados para integrar o Conselho de Administração, em cumprimento ao que estabelece o artigo 14, Parágrafo 2º, inciso (ii) do Estatuto Social da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (“Concessionária”).

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** - A eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Concessionária será realizada, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anterior ao término do mandato vigente, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**Art. 3º** - Será assegurada, por todos os meios democráticos previstos, a lisura do processo eleitoral para a vaga de conselheiro de administração do representante dos empregados, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral, tanto na coleta como na apuração dos votos, conforme disposto neste Regulamento.

**Art. 4º** - Todas as etapas do processo eleitoral serão divulgadas pela comissão eleitoral nos meios de comunicação interna da Concessionária, ressalvados aqueles que possam atingir a integridade do(a) candidato(a) ou a imagem da Concessionária, declarados sigilosos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 5º** - O(A) conselheiro(a), eleito(a) pelos empregados nos termos deste Regulamento, terá mandato não superior a 2 (dois) anos, podendo ser reeleito(a), e terá as prerrogativas, direitos, obrigações e atribuições previstas na Lei 6.404/76 (“Lei das SAs”), no Estatuto Social e demais instrumentos de governança da Concessionária.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

#### DOS ELEITORES

**Art. 6º** - O sistema de eleição será por voto direto, secreto e facultativo aos empregados com contrato de trabalho ativo.

**Parágrafo Único** - Será considerado como contrato de trabalho ativo, para fins deste Regulamento, aqueles empregados, cujos contratos de trabalho não estejam suspensos ou interrompidos com a Concessionária, na forma como definido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### DA ELEGIBILIDADE

**Art. 7º** - Para ser elegível o empregado deve, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

#### CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Rodovia Hélio Smidt, s/n - cxp.3047

Guarulhos - SP - CEP 07190100

[www.gru.com.br](http://www.gru.com.br)

I - ser empregado com contrato de trabalho ativo por prazo indeterminado, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, admitido no mínimo há 90 (noventa) dias anteriores à data de publicação ou de divulgação do Edital e que permanece nessa condição no momento da posse e para exercício da função;

II - declare que atende aos requisitos constantes no artigo 147<sup>1</sup> da Lei das SAs;

III - possua comprovada experiência no exercício de atividades em uma das áreas a seguir: financeira, administrativa em geral, contábil, jurídica ou de auditoria, comercial, operações, segurança, logística de cargas, manutenção.

IV - que não integre a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive o próprio cônjuge ou companheiro;

V - não seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros dos órgãos de administração, do conselho fiscal ou dos representantes legais dos acionistas;

VI - atenda aos requisitos estabelecidos no Estatuto Social da Concessionária, na legislação pertinente e neste Regulamento.

**Parágrafo Único** – No caso de candidato(a) que tenha sofrido sanção disciplinar pela Concessionária em decorrência de má conduta, desídia, indisciplina ou tenha infringido a legislação a que está sujeito, o Código de Ética e Conduta, terá seus pedidos de inscrição analisados pela Comissão Eleitoral, que decidirá pela aceitação ou não da inscrição da candidatura.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 8º** - O Diretor Presidente da Concessionária instituirá a Comissão Eleitoral, composta por até 06 (seis) membros, a saber:

**§1º** - Três membros serão indicados pela Concessionária, devendo ser empregado, nos termos previstos no artigo 7º, deste Regulamento.

**§2º** - Três membros serão indicados pela entidade sindical representativa dos empregados.

**§3º** - Será designado como presidente da Comissão Eleitoral o Coordenador de Relações Sindicais da Concessionária.

---

<sup>1</sup> “Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembleia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social. § 1º São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. § 2º São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários. § 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia-geral, aquele que: I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e II - tiver interesse conflitante com a sociedade. § 4º A comprovação do cumprimento das condições previstas no § 3º será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159, sob as penas da lei.”

**§4º** - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I - os Diretores da Concessionária:

II - os membros do Conselho Fiscal;

III - os membros do Conselho de Administração.

**Art. 9º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar e conduzir todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;

II - atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os(as) candidatos(as) e o cumprimento das normas eleitorais;;

III - responsabilizar-se pela guarda e garantia do processo eleitoral;

IV - receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;

V- dirimir os casos omissos, mediante voto da maioria dos seus integrantes, cabendo o consenso entre as partes em todas as matérias deliberativas.

### **DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 10** - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio do Edital publicado pelos meios de comunicação interna da Concessionária.

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11** – O candidato poderá, a partir da data de divulgação dos inscritos, realizar por meios próprios sua campanha eleitoral.

**§1º** - Não será permitido ao candidato utilizar-se de meios de comunicação das instituições envolvidas no processo.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 12** - O voto é facultativo e será exercido diretamente pelo empregado com contrato de trabalho ativo.

**Art. 13** - A eleição será realizada por meio de voto presencial com cédula única e urnas físicas alocadas na sede da Concessionária, em locais definidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14** – O processo eleitoral seguirá os seguintes critérios:

- (a) A eleição realizar-se-á com cédula única, que será disponibilizada pela Concessionária aos eleitores, de acordo com o cronograma da eleição, e conterá: (i) os nomes dos(as) candidatos(as) ordenados por ordem alfabética; (ii) as áreas da Concessionária em que os(as) candidatos(as) atuam e (iii) os nomes pelos quais os(as) candidatos(as) são conhecidos(as), se aplicável.
- (b) No ato de votação, o empregado deverá apresentar a identificação funcional.
- (c) É permitido o voto em localidade onde estejam instaladas as urnas coletoras de votos dentro das instalações do Complexo Aeroportuário do Aeroporto Internacional de Guarulhos.
- (d) O sistema de votação será realizado mediante a colocação de um único "x" no quadrado referente ao candidato da preferência do eleitor, e que não deixe dúvida sobre a sua real opção.
- (e) A Comissão Eleitoral ficará responsável pela confecção / obtenção das urnas, dos mapas de apuração dos votos e impressão das cédulas e lista de votantes.

**Art. 15** - A Comissão Eleitoral será responsável pela condução das fases do processo de votação, tendo como atribuições:

I – coordenação do processo de votação;

II – divulgação dos locais e horários de votação;

III - indicação de 2 (dois) representantes, um indicado pela Concessionária e outro pelo sindicato dos empregados, para cada mesa eleitoral, para atuar como mesários, sendo responsáveis por presidir os trabalhos, sua abertura e encerramento.

**Parágrafo Único** - O sindicato e Concessionária poderão indicar, no prazo de cinco dias antes do dia da eleição, até 2 (dois) representantes para acompanhar a votação durante o período de eleição.

## DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

**Art. 16** - Caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre impugnação de candidatos(as), que ocorrerá nos seguintes casos:

I - posterior identificação de não conformidade com o presente Regulamento;

II – o(a) candidato(a) venha a difamar a imagem da Concessionária, acionistas, funcionários, concorrentes ou instituições no decorrer do processo eleitoral;

III – o(a) candidato(a) que venha a afixar cartazes, panfletos, adesivos ou outros objetos nas dependências da Concessionária, que não estejam expressamente autorizados, (nos quadros de avisos, máquinas,

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**

Rodovia Hélio Smidt, s/n - cxp.3047

Guarulhos - SP - CEP 07190100

[www.gru.com.br](http://www.gru.com.br)

equipamentos, paredes, etc.) e/ou nos automóveis, ônibus, caminhões e demais meios de transporte de propriedade da empresa ou que estejam ao seu serviço;

IV – o(a) candidato(a) que se ausentar do posto de trabalho para tratar de assuntos relativos à eleição;

V – o(a) candidato(a) que fizer campanha para outro(a) candidato(a);

VI – o(a) candidato(a) que fizer “boca de urna”, ou seja, que pedir votos a menos de 15 (quinze metros) das urnas eleitorais;

VII – o(a) candidato(a) que utilizar qualquer recurso ou veículo de comunicação da Concessionária, incluindo, mas sem limitar, e-mail corporativo de destino e de origem, com exceção daquele disponibilizado pela Concessionária para referido propósito, para divulgação da candidatura, objetivos e metas; e

VIII – o(a) candidato(a) que, na divulgação da sua candidatura, vier a interferir nas atividades normais da Concessionária ou deslocamento dos empregados.

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 17** - A apuração dos votos será realizada por uma junta apuradora nomeada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o último dia da votação.

**Parágrafo único** - Os(As) candidatos(as) também poderão acompanhar o processo de apuração dos votos.

**Art. 18** - Será nulo o voto quando:

I - não corresponder ao modelo aprovado de cédula;

II - contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o(a) eleitor(a);

III - assinalado fora do quadro próprio, de maneira que torne duvidosa a manifestação da vontade do(a) eleitor(a);

IV - for assinalado mais de um(a) candidato(a);

V - dado a outra pessoa não registrada como candidato(a);

VI - apresentar rasuras.

**Art. 19** - Concluída a apuração, os votos serão recolhidos mediante recolhimento das urnas, sendo estas fechadas e lacradas, não podendo mais ser reabertas, senão depois de autorizado pela Comissão Eleitoral para eventual recontagem.

**Art. 20** – Cabe à junta apuradora comunicar imediatamente o resultado à Comissão Eleitoral para conclusão do processo de apuração.

**Art. 21** - Cabe à Comissão Eleitoral, de posse do resultado, comunicar ao Conselho de Administração por meio da Gerência de Governança Corporativa.

**§1º** - Vencerá aquele(a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**§2º** - Em caso de empate, será eleito o candidato que tenha sido admitido há mais tempo pela Concessionária, ou ainda, havendo empate, o de maior idade.

**§3º** – A homologação do resultado ocorrerá na primeira Assembleia Geral que for convocada após a confirmação do resultado das eleições, momento em que o eleito tomará posse do cargo.

## DO ELEITO

**Art. 22** – O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades definidas no contrato de trabalho em vigor, mas com as prerrogativas e obrigações previstas no Estatuto Social da Concessionária, bem como na legislação, para os demais conselheiros.

**Art. 23** – No dia em que houver reunião do Conselho de Administração, o(a) conselheiro(a), em caso de coincidência da reunião com seu horário de trabalho, estará liberado(a) para participar da reunião, sendo que a Concessionária arcará com as despesas de deslocamento, devendo a Gerência de Governança Corporativa tratar os casos omissos.

**Parágrafo Único** – O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados deverá cumprir o quanto disposto na Lei das SAs, no Estatuto Social da Concessionária, bem como em seu Acordo de Acionistas.

**Art. 24** - O conselheiro eleito assinará termo de confidencialidade específico para as funções que virá a desempenhar.

**Art. 25** – Em caso de vacância do cargo de conselheiro será convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, nos termos deste Regulamento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** – Os candidatos terão até 2 (dois) dias corridos, após a divulgação do resultado da eleição, para ingressar com recurso em caso de discordância do resultado da eleição.

**Art. 27** – Findo o prazo de recurso acima mencionado, e após avaliação por parte da Comissão Eleitoral, esta divulgará, através de Edital, o resultado da eleição aos empregados da Concessionária, bem como ao Conselho de Administração.

**Art. 28** - Caberá à Comissão Eleitoral resolver os casos omissos ou quaisquer outras questões que possam surgir relativamente ao pleito.

**Art. 29** – O presente Regulamento poderá ser alterado ou prorrogado para o próximo pleito, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 30** – Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data.

Guarulhos, 18 de setembro de 2013.  
Comissão Eleitoral